



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 024, de 17 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o atual surto do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4230/2020, do Governo do Paraná e do Ofício nº 68/2020, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, de forma imediata e por prazo indeterminado, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19):

I – suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

II – suspensão do transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

III – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços;

IV – suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V – suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Básica e nos postos de medicamentos das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

VI – suspensão do gozo de férias, licenças e de compensação do banco de horas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a interrupção em caso de férias e licenças já concedidas.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020, as aulas e demais atividades coletivas nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais espaços culturais e esportivos do Município de São Pedro do Iguaçu.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes providenciará a readequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual e a ministração dos conteúdos previstos, conforme orientações dos órgãos competentes.

Art. 3º As medidas previstas nos artigos 1º e 2º do presente Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência nacional em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º Para auxiliar na prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

V – disponibilização, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 026, de 20 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o rápido aumento do número de casos confirmados, bem como a confirmação de casos na região oeste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, ainda, todas as razões expostas do Decreto nº 024/2020, bem como a necessidade de adoção de medidas complementares com vistas à contenção das contaminações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no Município de São Pedro do Iguaçu/PR, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo período de 10 (dez) dias corridos, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, distribuidores de gás, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º Os supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias deverão adotar as seguintes medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV – adotar medidas de higiene constante no ambiente.

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

§ 4º No horário noturno, os restaurantes, food trucks e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega ou delivery.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 4º Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, adotando medidas de higienização do ambiente.

Art. 2º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 1º Incluem-se na suspensão determinada no caput deste artigo:

- I – as atividades em bens de propriedade do Município;
- II – as feiras livres.

§ 2º Excetuam-se da suspensão de que trata o *caput* deste artigo as atividades das repartições, espaços e unidades públicas de saúde do Município.

§ 3º Os servidores públicos dos espaços referidos no *caput* deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário de trabalho de cada repartição.

§ 4º Eventuais informações e agendamentos poderão ser feitos pelo telefone (45) 3255-8000, ou, ainda, pelo email aldoir_zampiva@yahoo.com.br.

Art. 3º As guias de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU encontram-se disponíveis para impressão no endereço eletrônico <http://saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>, podendo, ainda, ser agendada a retirada presencial do carnê pelos meios previstos no § 4º do art. 2º.

Art. 4º Deverão exercer as suas atividades sem manter contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

- I – acima de 60 anos de idade;
- II – gestantes e lactantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

III – com doenças crônicas graves;

Art. 5º Em casos de sintomas do Coronavírus (COVID-19), tais como febre alta, tosse, dor no corpo e falta de ar, entrar em contato com a Secretaria de Saúde do Município antes de dirigir-se a unidade, por meio do telefone (45) 3255-1234.

Art. 6º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto e pelo Decreto nº 024/2020, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas de outros Estados e Países, para que permaneçam em isolamento domiciliar, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo novo Coronavirus (Covid-19).

Art. 8º A Vigilância Sanitária do Município e os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 9º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto sujeita o infrator às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 255-1105 – 85929-000 – São Pedro do
Iguaçu – Paraná

CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

“ERRATA”

No Decreto Nº **026, de 20 de março de 2020**, publicada no Jornal do Oeste, na edição nº 10.197, na página 23, dos dias 21 e 22 de março de 2020;

Onde se lê:

§ 4º Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, adotando medidas de higienização do ambiente.

Leia – se;

§ 6º Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, adotando medidas de higienização do ambiente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 027, de 23 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, novas medidas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando o acautelamento para evitar o contágio do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do Artigo 1º do Decreto nº 026/2020, sendo permitido aos restaurantes e estabelecimentos congêneres o atendimento apenas mediante entrega no local, seja por tele entrega ou delivery.

Art. 2º O disposto neste Decreto não revoga as outras medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 026/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL